ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE LICITAÇÕES EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO NO CONTRATO 08/2022

PARTES:Município de Jundiaí do Sul e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato original, adequando o Contrato 08/2022, com autorização legal do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pelo período estimado de 12 meses.

OBJETO:Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, para prestação de serviços postais especializados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei Orçamentária nº 724/2023 de 06/12/2024.

VIGÊNCIA: Período estimado de 12 meses, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024. **FORO:** Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.

Jundiaí do Sul - PR, 07 de maio de 2024.

ECLAIR RAUENPrefeito Municipal

Publicado por:

Juan Emanuel Gaveluk de Souza **Código Identificador:**1A902CF3

EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETO Nº. 35/2024

DECRETO Nº. 35/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ Senhor ECLAIR RAUEN, usando de suas atribuições Legais;

Considerando a Resolução /CD/FNDE $N^{\rm o}$ 38 DE 16 DE JULHO DE 2009 no seu artigo 26;

Considerando as indicações das Classes Representativas em assembleias realizadas para este fim;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE do Município de Jundiaí do Sul, composto da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Titular: Gustavo de Paula Louzano – CPF: 119.574.139-13 **Suplente:** Silvia Aparecida Otávio – CPF:017.707.949-56

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA EDUCAÇÃO:

Titular: Rozinha Francisca Zava – CPF:809.267.629-15

Suplente: Rosania Zava – CPF: 606.288.209-68

Titular: Neidilene Aparecida Godinho Fidencio – CPF:004.880.239-

11ttilar: Neidilene Aparecida Godinno Fidencio – CPF:004.880.239-55

Suplente: Delza Vieira de Matos Mendes – CPF: 031.941.039-03

REPRESENTANTES DO SEGMENTO PAIS DE ALUNOS:

Titular: Jandira Mendes de Campos – CPF:735.879.319-68 -VICE-PRESIDENTE

Suplente: Rozana Aparecida Louzano - CPF:038.610.929-05

Titular: Tamires Maria Alcântara Viana — CPF: 067.018.979-08 - PRESIDENTE

Suplente: Alcione Aparecida Leite Kozlowiski - CPF: 037.620.909.71

REPRESENTANTES DO SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Gabriel de Oliveira Costa- CPF:118.662.559-75 Suplente: Francielli Barbosa Carneiro – CPF:093.249.199-54 Titular: Rafaela Rodrigues Ribeiro – CPF:088.424.239-04 Suplente: Monik Aparecida Faria – CPF: 143.166.549-50

Art. 2º -O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá sua vigência a partir de 17/01/2023 a 17/01/2027.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Jundiaí do Sul, 07 de maio de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

Publicado por: Odair Rosildo Farinha Código Identificador:69AF561C

EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETO Nº. 31/2024

DECRETO Nº 31 DE 25 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a fundamental necessidade de que os municípios regulamentem o funcionamento das feiras livres, de forma que a sua execução seja a cada dia mais organizada, conforme dispõe o Art. 42, § 1º da Lei Complementar nº. 12/2023;

CONSIDERANDO que o Brasil é um país onde forte é a presença de feiras livres, como maneira de fomentar o comércio municipal e muitas vezes, ressalte-se, como expressão da cultura local;

CONSIDERANDO o interesse público, sendo a regulamentação da feira livre capaz de organizar e estimular uma importante vertente da economia municipal de Jundiaí do Sul.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PREMINARES

Art. 1º - O funcionamento das feiras livres no âmbito do município de Jundiaí do Sul, reger se pelo previsto neste decreto.

CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO

- **Art. 2º** As feiras-livres, de que trata este DECRETO, destinam-se exclusivamente à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, pescados, produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos e produtos alimentícios.
- § 1º Entendem-se como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, legumes, verduras, ervas medicinais, flores, grãos (cereais), carne in natura, ovos e mel.
- § 2º Entendem-se como pescados: peixes e crustáceos da água doce.
- § 3º Entendem-se como produtos derivados do leite: queijo, manteiga, iogurte, nata, coalhada e requeijão.
- **§ 4º** Entendem-se como produtos de industrialização caseira de alimentos, aqueles fabricados e transformados pelo agricultor como conservas, doces caseiros, geléias, compotas, passas, farinhas e frutas desidratadas.
- \S 5º Entendem-se como produtos alimentícios: caldo de cana, salgados, milho verde e seus produtos e demais alimentos de consumo imediato.
- § 6º Em relação aos produtos de origem animal a comercialização só será permitida mediante apresentação do SIM (Serviço de Inspeção

Municipal), para feirantes do município de Jundiaí do Sul, e SIF (Serviço de Inspeção Federal), ou SIP/POA.

§ 7º As condições de exposição dos produtos hortifrutigranjeiros, pescados e de exposição e fabricação dos produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, bem como outros produtos alimentícios deverão obedecer as Normas da Vigilância Sanitária Municipal, PROCON e SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

CAPÍTULO III DA LOCALIZAÇÃO

- **Art. 3º** As feiras livres serão realizadas nos seguintes dias da semana e locais:
- I Aos sábado-Rua Gabriel Chamma, trecho entre a Rua Anchieta e Rua São Francisco.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 4º** As feiras livres funcionarão nos sábados, a partir das 7:00 (sete) horas até às 12:00 (doze) horas para atender o público.
- **Art. 5º** Não será permitido o trânsito de veículos ou animais no recinto demarcado para o funcionamento das feiras livres, exceto para carga e descarga de produtos, cabendo aos servidores municipais interromper o trânsito de veículos nas proximidades e tomar as medidas que julgarem necessárias ao cumprimento das disposições deste DECRETO, inclusive apreensão de mercadorias e equipamentos.
- § 1º Depois de descarregados, os veículos e animais de propriedade dos feirantes deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitar acidentes e não prejudicar o trânsito.
- § 2º É proibido o uso das árvores para qualquer fim.
- **Art.6** º O quilograma será a medida obrigatória adotada nas feiras livres, ficando o feirante encarregado de manter atualizado o selo do INMETRO em suas balanças.

Parágrafo Único. As balanças deverão ficar em local visível ao público.

- **Art. 7º** Os feirantes ficam obrigados a colocar plaquetas e cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias expostas a serem comercializadas.
- **Art. 8º** As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas, nem depositadas em vias públicas.
- **Art.** 9º Todo feirante deverá afixar em sua barraca o Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul para Feirantes.

CAPÍTULO V DAS INSTALAÇÕES

- $Art.\ 10^{o}$ Para instalação das barracas deverão ser obedecidas:
- I as demarcações efetuadas pela Prefeitura em croqui a ser apresentado fazendo referência à Feira;
- II disposição em alinhamento (fila), de modo a ficar uma via de trânsito no centro, tendo as barracas à frente voltadas para essa via;
- III distribuição das barracas seguindo rigorosa ordem numérica e obedecendo a numeração estipulada pela Prefeitura;
- § 1º As barracas serão padronizadas, em tamanhos mínimos de 02 x 3,5 metros.

§ 2º As barracas deverão obedecer ao alinhamento e ordem numérica demarcada pela Prefeitura.

CAPÍTULO VI DA HIGIENE

- **Art. 11º** Os feirantes se obrigam a manter limpa a via pública do local da feira.
- § 1º Todo feirante é obrigado a colocar recipiente para o lixo com capacidade mínima de 50 litros em frente a sua barraca e ao final da feira deverá, obrigatoriamente, limpar as áreas utilizadas, acondicionando todo lixo em sacos plásticos, para o recolhimento.
- § 2º Os feirantes deverão conservar as barracas limpas e bem cuidadas
- Art. 12º O feirante deverá zelar por sua aparência pessoal.
- **Art. 13º** Os feirantes deverão recolher toda sobra de mercadoria que porventura não seja vendida imediatamente após o horário de encerramento.
- **Art. 14º** Os alimentos expostos nas barracas de alimentação sem embalagem, tais como pães, doces, biscoitos, salgados e outros, deverão ser protegidos com telas, panos, plásticos ou acondicionados em estufas, permanentemente, utilizando-se, para retirá-lo luvas e pegador de aço inoxidável.

CAPÍTULO VII DO LICENCIAMENTO

Art. 15º Os candidatos a feirante deverão preencher requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, solicitando ponto

especificando o ramo de atividade e apresentar comprovante de agricultor familiar:

- **Art. 16º** O preço pela ocupação de espaço público na feira será calculado por barraca previamente definido na ficha de inscrição, podendo o ocupante optar pelo pagamento anual ou mensal, sendo de 0,20 da URP se anual ou 0,016 URP para pagamento mensal:
- § 1º A autorização para a continuidade da atividade de feirante será renovada anualmente, no mês de vencimento.
- § 2º Cada feirante só poderá ter uma licença.
- **Art. 17º** Será permitida a transferência do alvará apenas em caso de morte do feirante, para seu sucessor ou herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias a contar do óbito, e seja essencial para manutenção do sustento da família do extinto.
- **Parágrafo Único.** Em caso de doença infecto-contagiosa ou incapacidade física, comprovadas até 90 (noventa) dias através de atestado médico, o feirante poderá designar parente ou afim para substituí-lo no prazo de afastamento.
- Art. 18º O alvará fornecido pela Prefeitura deverá ser afixado pelo feirante em local visível.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º As feiras livres serão administradas pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em consonância com o CMDRS.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

- **Art. 20º** A responsabilidade pela fiscalização das feiras livres é da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e do Departamento de Vigilância Sanitária.
- **Art. 21º** O feirante deverá facilitar a fiscalização pelos órgãos municipais competentes, através de agentes devidamente identificados, permitindo o livre acesso em sua barraca.

Parágrafo único. Os agentes municipais da Vigilância Sanitária observarão a higiene do local, examinarão os produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em LEI.

- Art. 22º Na disciplina interna das feiras ter-se-á em vista também:
- I A ordem e o asseio;
- II O acondicionamento dos produtos;
- III Proteção dos produtores e consumidores de manobras prejudiciais aos seus interesses;
- IV Observância de horários para colocação e retirada das bancas e produtos.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- **Art. 23º** Considera-se infração qualquer ato ou omissão contrária às disposições deste DECRETO, ou que prejudiquem a ação fiscalizadora para seu cumprimento.
- Art. 24º Constitui infração sujeita a penalidade:
- I Venda de mercadorias deterioradas (ou de procedência clandestina);
- II Cobrança de preços superiores aos afixados nos cartazes;
- III Fraude nos pesos e medidas;
- IV Comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;
- V Transgressão de natureza grave das disposições contidas neste DECRETO;
- VI Venda, empréstimo, troca ou doação do Ponto ou Parte do Ponto descrito no Alvará.
- VII desrespeito as notificações e determinações dos agentes de fiscalização do Município.
- Art. 25º As penalidades a que estão sujeitos os feirantes são:
- I Notificação preliminar por escrito (1ª primeira infração);
- II Auto de Infração e multa (2.ª reiteração de infração);
- III Apreensão da mercadoria;
- IV Suspensão do alvará pelo prazo máximo 180 (dias) e multa (3.ª reiteração de infração);
- V Cassação definitiva do alvará (4.ª reiteração de infração);
- § 1º A apreensão de mercadorias será feita pelos Agentes Municipais, mediante lavratura de auto de apreensão a ser assinado pelo infrator e/ou por testemunhas e no caso de recusa bastam as duas testemunhas. O destino das mercadorias perecíveis e não perecível serão designados pelo Órgão Responsável pela apreensão.
- $\S~2^{\rm o}$ O valor da multa e demais despesas com apreensões, será de acordo com o Código

de Posturas do Município e Termo de Compromisso assinado pela Comissão de Feirantes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇOES FINAIS

- **Art. 26º** Perderá o direito ao Alvará, no ano de sua validade, o feirante que consta no credenciamento e seus autorizados a trabalharem na barraca que deixarem de estabelecer sua barraca por três eventos consecutivos, ou cinco intercalados, sem justificativa.
- **Art. 27º** O município reserva-se o direito de aplicação combinada com demais preceitos legais em vigor, especialmente o Códigos Municipais de Posturas, Higiene e Saúde e Tributário, para o perfeito cumprimento do presente DECRETO.
- **Art. 28º** O prazo limite para renovação do Alvará do feirante é de 30 (trinta) dias após o vencimento. Após o prazo, o preenchimento da vaga será por ordem de pedido protocolado à Secretaria Municipal de Agricultura.
- **Art. 29º** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Poder Público Municipal.
- **Art. 30º** Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul, 25 de abril de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:

Odair Rosildo Farinha

Código Identificador:EC21FBD0

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRONICA 08/2024

Processo interno11

Processo Administrativo no portal compras gov. n.º 90009

CONTRATANTE

Câmara Municipal da Lapa – Pr, sito á Alameda David Carneiro, n°363, Centro, Lapa/Pr, Cep 83 750 095.

OBJETO

FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS,COM AGENCIAMENTO DE VIAGENS (EMISSÃO REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO), SENDO SAÍDA DO AEROPORTO AFONSO PENA NO DIA 02/06/2024, NO PERÍODO DA TARDE, COM DESTINO A BRASÍLIA E RETORNO NO DIA 07/06/2024, TAMBÉM NO PERÍODO DA TARDE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 2.066,00

DATA DA SESSÃO 10/05/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES 09:00 as 15 :00 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA /PR

Processo Administrativo n.º 90009

Torna-se público que a Câmara Municipal da Lapa, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do